

Proc. 8.793 - 43

1944

CP-61-44
RDC/BCB

Para o cabimento do recurso extraordinário, é preciso que seja apontada, convincentemente, a divergência interpretativa de lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no art. 203 do Decreto-lei 6.396, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Francisco de Paula Costa interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Nacional do Trabalho da 1a. Região proferida em 1 de setembro de 1943 que, confirmando a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo recorrente contra a firma Oswaldo & Derseval:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que não demonstra ter o acórdão recorrido dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado dispositivo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1944.

Amilinto Müller	Presidente
Arápis Netto	Relator
Antônio Bittencourt	Procurador

Assinado em 2/3/44.

Publicado no Diário da Justiça em 23/3/44.

(pag. 1475)